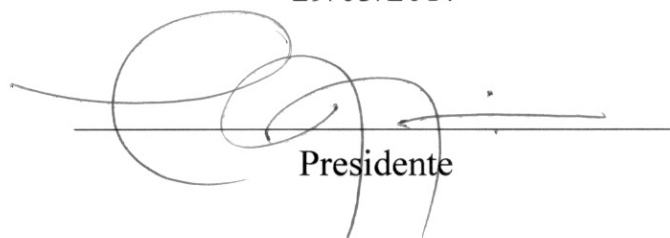


Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emendas, em única discussão,
na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 41/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

29/03/2017



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.718, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria da Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga que “Altera a Lei Municipal nº 3.336, de 17 de dezembro de 2009, que estabelece novas diretrizes para o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 41/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 29 de março de 2017.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.718, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.336, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE ESTABELECE NOVAS DIRETRIZES PARA O COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.336, de 17 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. *O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, vinculado à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento do Comércio e Indústria, é órgão de caráter deliberativo e consultivo, com a finalidade de conjugar esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, em questões referentes ao desenvolvimento do turismo e à implementação da política municipal de turismo, elegendo a atividade como fator de desenvolvimento sustentável social, econômico, cultural e ambiental da Estância Turística de Ibitinga.*

Art. 2º. Os incisos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.336, de 17 de dezembro de 2009, passam a ter a seguinte redação:

- I - Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento do Comércio e Indústria;***
- II - Secretaria Municipal de Cultura;***
- III - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;***
- IV - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;***
- V - Secretaria Municipal de Obras Públicas;***
- VI - Secretaria Municipal de Educação;***
- VII - Um representante de Instituição Pública de Ensino Superior, instalada no município;***
- VIII - Um representante do Sindicato das Indústrias e Comércio de Bordado de Ibitinga;***
- IX - Dois membros indicados pelo Poder Executivo de Ibitinga, dentre personalidades com notável competência para contribuir com o desenvolvimento turístico da Estância Turística de Ibitinga;***
- X - Um representante das agências de turismo;***
- XI - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Ibitinga;***
- XII - Um representante do Sindicato Rural;***
- XIII - Um representante dos Meios de Hospedagem;***
- XIV - Um representante dos bacharéis e estudantes de turismo organizados;***
- XV - Um representante de organizações não governamentais - ONG's, localizadas no Município de Ibitinga, cujos objetivos contemplem as atividades relacionadas com turismo;***
- XVI - Um representante dos Clubes Náuticos;***
- XVII - Um representante da Câmara Municipal de Ibitinga;***
- XVIII - Um representante do artesanato local;***
- XIX - Um representante dos guias de turismo;***
- XX - Um representante de Bares e Restaurantes.***





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 3º. Fica acrescentado o inciso VIII ao Artigo 18 da Lei Municipal nº 3.336, de 17 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

Art. 18...

- I.....
- II.....
- III.....
- IV.....
- V.....
- VI.....
- VII.....

VIII. Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 29 de março de 2.017.

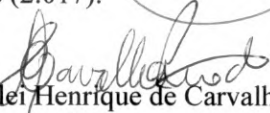

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, em 29 (vinte e nove) de março de dois mil e dezessete (2.017).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 408/2017

Ibitinga, 30 de março de 2017.

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções **4.718/2017, 4.719/2017 e 4.720/2017** aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 29 de março do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,



ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

VOSSA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

